



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito

DB

PL 1064 2004

Em 17/02/04
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº

do Protocolo Legislativo para registro (Autor: Deputada Eurides Brito)

seguida, à **COELECTMA, CES & CCG**.
Em **AAE 04**

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Institui o Programa Geração Campeã na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Distrito Federal, o Programa Geração Campeã, com o objetivo de projetar, no cenário nacional e internacional, atletas das diversas modalidades de esporte.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal será a responsável pela implementação do Programa na Rede Pública de Ensino, incentivando a prática do esporte entre os alunos matriculados nas escolas mantidas pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal disponibilizará, para o desenvolvimento do Programa, instalações físicas adequadas e profissionais capacitados, bem como os recursos materiais que se fizerem necessários.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Educação deverá promover competições esportivas entre os alunos da rede oficial, objetivando identificar os que possuam aptidão para o esporte, em suas diferentes modalidades, assim como proporcionar o treinamento e o aperfeiçoamento dos atletas, preparando-os para integrarem as representações do Distrito Federal, em certames nacionais e internacionais.

Art. 5º Os alunos que se destacarem na prática das diferentes modalidades de esporte deverão receber, além de treinamento especializado, orientado por profissionais capacitados, assistência médica, odontológica e acompanhamento psicológico, bem como alimentação, transporte e material esportivo adequados.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1064/04
Fl. n.º 01 BIA

JUSTIFICAÇÃO

O Distrito Federal, nos últimos anos, tem projetado atletas em diversas modalidades de esporte tanto nacional quanto internacionalmente.

E. Brito

4/12/02/04 15:45:28



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito - PMDB

Os Jogos Estudantis, anualmente realizados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, têm revelado atletas da mais alta importância para o desporto nacional, alguns dos quais, como Joaquim Cruz, conquistaram medalhas em competições olímpicas.

O presente Projeto de Lei visa institucionalizar e sistematizar a adoção das medidas que se fizerem necessárias, hoje aplicadas de forma aleatória, objetivando com isto incentivar a prática do esporte pelos alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, de modo que se transforme no grande celeiro de atletas para o Distrito Federal e o Brasil.

A execução do Programa não acarretará aumento de despesas para os cofres públicos, tendo em vista que a Secretaria de Estado de Educação dispõe de considerável número de quadras esportivas, algumas das quais de excelente qualidade, assim como integram seu Quadro de Pessoal, profissionais altamente capacitados para a orientação e o treinamento dos alunos que se destacarem nas diversas modalidades esportivas, já desenvolvendo inúmeras atividades correlatas, desde 2001.

Nestas condições, considerando a incontestável importância do Programa para o incentivo à salutar prática do esporte pelos alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, o que certamente resultará no surgimento de grandes atletas, capazes de representar as cores do Distrito Federal e do Brasil.

Por tudo isto, encareço a especial atenção e, conseqüentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, a esta proposta.

Sala das Sessões, em

Deputada **EURIDES BRITO**

